

(1937)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Paulo de Minas, 18 de dezembro de 1987.

MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal.

Lei Municipal nº 736 de 28 de agosto de 1987.

AutORIZA doar de terrenos ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS e dá outras providências.

O Povo do município de Rio Paulo de Minas, por seus representantes, decide e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Rio Paulo de Minas, autorizada a doar ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS - o área de terreno com 400m² de propriedade desta Prefeitura Municipal situado no Bairro São Domingos, limitando pelo Norte com a Rua Riquia Mendes Silveira, pelo Leste com a Rua João da Silva Mendes e pelo Oeste com a Avenida Domingos Portuário.

Art. 2º - O terreno objeto desta doação será destinado pela doatária ou construtor de prédios para funcionamento do Posto do Instituto Nacional

de Previdência Social - INPS.

Art. 3º - Reconidos os (dois) anos contados da data da escritura de doação em que a doadora opere os serviços à área de terrenos com aumento ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 28 de agosto de 1987

MARIA RAIMUNDA DE FARIA
Prefeita Municipal

DONIZETE MACIEL DRIMO
Secretaria Geral

Lei Municipal nº 737 de 28 de agosto de 1987.

Autoriza doações de terrenos no Instituto Nacional de Previdência Social - INPS e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas por seus representantes, decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - fica a Prefeita Municipal de Rio Pardo de Minas, autorizada a doar ao Instituto Nacional de Previdência